

ACORDO DE COLABORAÇÃO

ENTRE **MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA** E O **CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO**

= COMEMORAÇÃO DOS 88 ANOS DO CLUBE =

Considerando que:

O Clube de Futebol de Oliveira do Douro é uma Instituição com relevantes serviços prestados ao desporto, com especial incidência nos escalões de formação.

A sua história contempla, não só conquistas no futebol masculino e feminino, mas também no atletismo, atendendo à recém-criada Academia do Atletismo.

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura;

Neste âmbito, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município (cf. alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito regime jurídico);

Face à inquestionável presença de interesse público municipal, é justificado o apoio financeiro do Município, sendo para o efeito outorgado o presente acordo.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município** ou primeiro outorgante; e

CLUBE DE FUTEBOL DE OLIVEIRA DO DOURO, pessoa coletiva n.º 501 783 733, com sede na Rua Conde Silva Monteiro, n.º 626, Oliveira do Douro, Vila Nova de Gaia, aqui representado pelo Sr. Fernando António Sequeira da Silva na qualidade de Presidente da Direção, doravante designado como **CFOD** ou segundo outorgante.

Em conjunto, designados por Partes.

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da lei 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo, que se rege pelas cláusulas seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento, entre os outorgantes, dos termos de colaboração e apoio municipal à edição do livro comemorativo do 88º aniversário do CFOD, assim como os moldes em que é efetuada a comparticipação financeira por parte do Município de Vila Nova de Gaia.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante uma compartição financeira, no montante total de 7.725,60€ (sete mil setecentos e vinte e cinco euros e sessenta cêntimos) que será pago até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, o segundo outorgante obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a criação do layout, paginação design da capa e contracapa e impressão de 500 exemplares do livro "88 anos do Clube de Futebol de Oliveira do Douro";
- b) Mencionar a colaboração do Município, nomeadamente, em todos os elementos de divulgação da iniciativa, incluindo no respetivo sítio da internet;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após o cumprimento do objeto, um relatório circunstanciado no tocante à atividade desenvolvida;

SM.
SP

- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA

(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através do Gabinete de Apoio à Presidência, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA

(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor na matéria ou por iniciativa de uma das partes contraentes mediante acordo escrito entre as partes.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuadas por escrito, por adenda, subscrita por ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Instituição de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Município, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA (COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico, considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA (VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações do segundo outorgante.

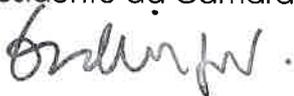
CLÁUSULA DÉCIMA (LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP) na sua redação atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.
2. Às relações contratuais jurídico-administrativas emergentes do presente acordo são aplicáveis as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 22 de junho de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pelo Clube Futebol Oliveira do Douro
O Presidente da Direção



Fernando António Sequeira da Siva

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 16 de maio de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2001-A-279, RED n.º 2022/2973